

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202000006058571

Nome: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Assunto: Aprovação do Relatório do Curso Atendimento Educacional Especializado em Altas Habilidades/Superdotação - EaD

PARECER COCEP - CEE- 18460 Nº 41/2021

I- HISTÓRICO

A Sr^a. Núbia Consuêlo Teles Oliveira, diretora do Núcleo de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação (NAAHS), situado na Rua 134, nº 235, Setor Oeste - Goiânia/GO, encaminha a este Conselho o Relatório Final do Curso, "Atendimento Educacional Especializado em Altas Habilidades/Superdotação - EaD" (000017350562).

Constam no Sistema de Eletrônico de Informação (SEI):

- Ofício nº 44/2020- CAS/GO;
- Resolução CEE/CEP N.13/2018;
- Relatório do Curso;
- Memorandos.

II- ANÁLISE

O Núcleo de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação(NAAHS) foi autorizado a oferecer curso " Atendimento Educacional Especializado em Altas Habilidades/Superdotação - EaD" com a carga horária total de 60 horas, por meio da Resolução CEE/CEP N. 67, de 16 de julho de 2020, com a determinação de que enviasse os relatórios finais dos cursos autorizados a este Conselho.

O programa foi destinado a professores da Rede Pública de Educação de Goiás

Foram anexados aos autos os relatórios com conteúdo, carga horária desenvolvida, notas e frequência dos cursistas.

O período de realização do curso foi de setembro a novembro de 2020. Foram matriculados no curso cento e setenta cursistas, dos inscritos, cento e trinta foram aprovados, doze retidos, vinte e oito desistentes.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado resulta em votos com o seguinte teor:

"-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.” (Destacou-se)

Portanto, após a autorização de curso, o mesmo interessado protocola a documentação referente aos **relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto** para, posteriormente, após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

Entendemos que o relatório apresentado é suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

III- VOTO

Diante do exposto vota-se por:

- **Aprovar** o relatório do Curso, “**Atendimento Educacional Especializado em Altas Habilidades/Superdotação - EaD**” com a carga horária de 60 horas cada módulo, média mínima de 7,0 e a frequência mínima de 75%.
- **Autorizar** o Núcleo de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação (NAAHS) a expedir os certificados do curso aos cento e trinta cursistas que obtiveram aproveitamento igual ou superior a 7,0 pontos e frequência superior ou igual a 75%.
- **Recomenda-se** que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária para que o servidor possa ascender na carreira.

É o voto

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 15 dias do mês de abril de 2021.

Júlia Lemos Vieira
Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Profissional aprovou por **unanimidade** o voto da conselheira relatora.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LEMOS VIEIRA, Conselheiro (a)**, em 16/04/2021, às 20:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Presidente**, em 22/04/2021, às 08:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018280823** e o código CRC **6FBB8281**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
RUA 23 63 - SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIÂNIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006058571



SEI 000018280823